ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº. 48/2013

AUTORIA – Marcell Moraes

ASSUNTO – Cria o Programa Certificação Social na Cidade de Salvador, para estabelecer diretrizes às iniciativas públicas e privadas de reconhecimento e certificação social às empresas socialmente responsáveis para fins de acesso a benefícios legais cria incentivos públicos às organizações que desenvolvem tais práticas, e da outras providências.

O presente Projeto de Lei (PL) tem por **objetivos**: "promover o desenvolvimento de práticas socialmente corretas no Município, com relação ao atendimento de padrões de qualidade ambiental e promoção da eco-eficiência das empresas que atuam em seu território, direta ou indiretamente" bem como "estimular as novas gerações ao habito crítico com relação aos produtos e serviços por elas consumidos, melhorando a qualidade de vida das pessoas"

Dessa forma, gerar informações aos cidadãos sobre aspectos ambientais de produtos e serviços na Cidade do Salvador caracteriza-se em promover a demanda e o fornecimento de produtos e serviços que causem menor impacto ambiental, estimulando a melhoria ambiental contínua, ditada pelo mercado, ou seja, mitigar os impactos ambientais associados aos produtos.

Citada na justificativa do projeto em comento a norma **ISO 14020** da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) estabelece **nove princípios gerais**, aplicáveis a todo o tipo de rotulagem ou declaração ambiental cujo objetivo final é assegurar correção técnica, transparência, credibilidade e relevância ambiental. Segundo Preussler et al (2006) os princípios são:

> 1) Rótulos e declarações ambientais devem ser precisos, verificáveis, relevantes e não enganosos;
>
> 2) Procedimentos e requisitos para rótulos e declarações ambientais não devem ser elaborados, adotados ou aplicados com intenção de, ou efeito de, criar obstáculos desnecessários ao comércio internacional;

3) Rótulos e declarações ambientais devem basear-se em metodologia científica que seja suficientemente cabal e abrangente para dar suporte às afirmações, e que produza resultados precisos e reproduzíveis;

4) As informações referentes aos procedimentos, metodologias e quaisquer critérios usados para dar suporte a rótulos e declarações ambientais devem estar disponíveis e ser fornecidas a todas as partes interessadas sempre que solicitadas;

5) O desenvolvimento de rótulos e declarações ambientais deverá considerar todos os aspectos relevantes do ciclo de vida do produto;

6) Os rótulos e declarações ambientais não devem inibir inovações que mantenham ou tenham o potencial de melhorar o desempenho ambiental;

7) Quaisquer requisitos administrativos ou demandas de informações relacionadas a rótulos e declarações ambientais devem ser limitados àqueles necessários para estabelecer a conformidade com os critérios e normas aplicáveis dos rótulos e declarações ambientais;

8) Convém que o processo de desenvolvimento de rótulos e declarações ambientais inclua uma consulta participatória e aberta às partes interessadas. Convém que sejam feitos esforços razoáveis para chegar a um consenso no decorrer do processo;

9) As informações sobre aspectos ambientais dos produtos e serviços relevantes a um rótulo ou declaração ambiental devem ser disponibilizadas aos compradores e potenciais compradores junto à parte que faz o rótulo ou declaração ambiental.

Por fim é necessário conceituar o termo impacto ambiental, conforme o art. 1º da Resolução 1ª do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), de 23 de janeiro de 1986, que relaciona a “qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou

energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam: I – a saúde, a segurança e o bem estar da população; II – as atividades sociais e econômicas; III – a biota; IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente; V – a qualidade dos recursos ambientais".

Sala das Comissões, 08 de julho de 2013.

Vitor Souza do Nascimento
Analista Legislativo da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 14020:** rótulos e declarações ambientais: princípios gerais. Rio de Janeiro, 2002.

FERRARI, Celson. **Dicionário de Urbanismo**. São Paulo: Disal, 2004.

PREUSSLER, M. F. et al. **Rotulagem Ambiental: Um Estudo Sobre a NBR 14020**. Bauru, SP, Brasil: XIII SIMPEP, 2006.